

Canoas, 03 de setembro de 2025.

De: SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL

Para: ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 03/09/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Prestação de Serviço de Telefonia e Internet Móvel Pessoal

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de empresa de Prestação de Serviço de Telefonia e Internet Móvel Pessoal, sistema digital pós-pagos, com cobertura mínima 4G, com cedência de Aparelhos Celulares e Mini Modem em regime de comodato, conforme as características mencionadas no anexo 3 do Documento de Formalização de Demanda e tem a finalidade de Justificar a contratação, demonstrando a necessidade, a viabilidade técnica e econômica, os riscos e alternativas para atender as necessidades deste Poder Legislativo, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública. Tal contratação se enquadra como serviço contínuo e de natureza técnica, o que reforça a obrigatoriedade.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objetiva a contratação de empresa de Prestação de Serviço de Telefonia e Internet Móvel Pessoal (Operadora de Telefonia), pelo período de 24 meses com cedência de aparelhos celulares e Mini Modem cedidos em regime de comodato, conforme as características mencionadas no anexo 3 do Documento de Formalização de Demanda, visando proporcionar aos Vereadores e Servidores um meio de comunicação de telefonia móvel, possibilitando eficiência e celeridade nas atividades

deste Poder Legislativo como público interno e externo, disponibilizando um canal de diálogo mais próximo com a população por meio de chamadas ou troca de mensagens a fim de que as ações administrativas, operacionais e gerenciais sejam eficazes no atendimento das demandas da sociedade. A presente contratação reforça os princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa, previstos na Lei 14.133/2021, vindo de encontro com o interesse público, assegurando para a Administração, a economicidade, padronização, agilidade operacional, atualização tecnológica, redução de responsabilidades acessórias na execução do contrato, visto que, prazos maiores, reduzem a quantidade de processos, dispensando tempo para outras demandas, oportuniza um planejamento orçamentário mais estável, a redução de riscos de descontinuidade dos serviços, um menor risco de reajuste dos serviços precoce, uma negociação comercial mais vantajosa, possibilitando o recebimento de propostas de pacotes de serviços com tarifas mais acessíveis, visto que em um prazo maior, a contratada poderá diluir investimentos e oferecer uma maior qualidade e estabilidade no fornecimento de aparelhos mais modernos e com maior tecnologia que atendam as necessidades deste Poder Legislativo.

A realização de um processo licitatório se faz necessário, visto a vigência do Contrato 04/2020 – Termo Aditivo nº 11/2023 firmado com a Operadora Claro S/A ter seu término no dia 26/10/2025.

Considerando que, cada vez mais, se faz necessário, a comunicação entre os membros desta Casa e a população, seja através de ligações ou uso de aplicativos de mensagens, principalmente estando fora da sede deste Poder.

2. ALINHAMENTO COM O PCA

A manutenção da prestação do Serviço de Telefonia e Internet Móvel Pessoal foram previsto no PCA, alinhado com o Planejamento da Administração para os Exercícios de 2025 e 2026, conforme Processos de atualização dos valores deste serviço – Protocolos nº 26455/2025 e 26465/2025, onde, constou previsto como gasto mensal, o valor R\$ 28.100,00 e anual, o valor de R\$ 337.200,00.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deve atender requisitos tais como:

- Abrangência e cobertura de sinal em todo o território do município, áreas adjacentes e demais localidade necessárias ao pleno atendimento das atividades institucionais.
- Velocidade de conexão de internet em rede 4G em todas as regiões atendidas, com previsão de utilização de 5G quando disponível e com capacidade de reprodução de vídeos em 4k com estabilidade;
- Disponibilização de linhas móveis habilitadas para chamadas locais, interurbanas (DDD) e internacionais (DDI).
- Inclusão de serviços suplementares como, chamadas em espera, transparência de chamadas, conferência telefônica, identificador de chamadas e caixa postal.
- Tarifas contempladas nos planos contratados, sem cobrança adicional indevida.
- Disponibilizações de planos de dados móveis com franquia suficiente para navegação, uso de aplicativos corporativos, acesso a e-mails, sistemas de informação, serviços em nuvem, videoconferências e demais aplicações necessárias.
- Possibilidade de fornecimentos, em regime de comodato, de aparelhos celulares e modems 4G/5G para a execução das atividades.
- O serviço deverá ser prestado de forma contínua, ininterrupta e estável, com suporte técnico todos os 7 (sete) dias da semana.
- Atendimento a indicadores de qualidade exigidos pela ANATEL, como disponibilidade da rede e taxa mínima de transmissão de dados.
- Emissão de faturas mensais discriminadas por linha e serviços, em formato eletrônico e/ou físico, disponibilizadas no mínimo 15 dias antes da data de vencimento.
- Possibilidade de adequação de planos e franquias durante a vigência contratual, conforme necessidades deste Poder Legislativo.
- Garantia de confidencialidade e sigilo das comunicações, conforme legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa do quantitativo de linhas e aparelhos a serem cedidos em comodato foi deliberado pelo Secretário Geral após a realização do levantamento das

necessidades desta Casa, com a anuência da Presidência, conforme os itens constantes na tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LINHAS COM SERVIÇO DE VOZ C/ FRANQUIA DE INTERNET MIN. 20GB MENSAIS, COM VELOCIDADE MIN. 128kbps, ADMITINDO-SE A REDUÇÃO DE VELOCIDADE SEM A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS EM CASO DE EXCEDER A FRANQUIA SERVIÇO DE MENSAGEM (SMS) PARA QUALQUER OPERADORA COM FRANQUIA MIN. 50 MENSAGENS POR LINHA E SERVIÇO DE ACESSO À CAIXA POSTAL ACOMPANHADAS DE APARELHO CELULARES TIPO “A” CFE. A DESCRIÇÃO DO ANEXO 1	Un.	26

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	LINHAS COM SERVIÇO DE VOZ C/ FRANQUIA DE INTERNET MIN. 6GB MENSAIS, COM VELOCIDADE MIN. 128kbps, ADMITINDO-SE A REDUÇÃO DE VELOCIDADE SEM A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS EM CASO DE EXCEDER A FRANQUIA SERVIÇO DE MENSAGEM (SMS) PARA QUALQUER OPERADORA COM FRANQUIA MIN. 50 MENSAGENS POR LINHA E SERVIÇO DE ACESSO À CAIXA POSTAL ACOMPANHA DAS DE APARELHO CELULARES TIPO “A” CFE. A DESCRIÇÃO DO ANEXO 2	Un.	88

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
03	LINHAS COM SERVIÇO DE DADOS (BANDA LARGA) PARA ACESSO À INTERNET, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 6GB MENSAIS E EM CASO DE EXCEDER A FRANQUIA, ADMITE-SE A REDUÇÃO DE VELOCIDADE, SEM A INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS (VELOCIDADE MÍNIMA DE 128kbps) ACOMPANHADAS DE 30 DE CARTÃO SIM (3 TAMANHOS) E 30 APARELHOS MINI MODEM TIPO “B” CFE. DESCRIÇÃO EM ANEXO 3	Un.	60

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi considerado os valores da Proposta de Preços encaminhada pela atual contratada - Operadora Claro S/A, sendo, gasto mensal R\$ 28.100,00 e anual R\$ 337.200,00, mas posteriormente será realizado levantamento de preços pela Seção de Compras.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Foi estimado como gasto mensal, o valor de R\$ 28.100,00 e anual R\$ 337.200,00, conforme Proposta de Preços fornecida pela contratada - Operadora Claro S/A.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de Serviços de Telefonia e Internet Móvel Pessoal, destinados a atender às necessidades de comunicação de voz e dados deste Poder Legislativo. O serviço deverá garantir mobilidade, disponibilidade e qualidade na comunicação, possibilitando o uso de linhas móveis para chamadas telefônicas, envio de mensagens e acesso à internet em alta velocidade, por meio de tecnologia 4G ou superior.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Serviço de Telefonia e Internet Móvel nos moldes formatados, pelo conjunto dos serviços integralmente, com cobrança de tarifa única, NÃO requer contratação parcelada, visto que, o conjunto dos serviços contemplam as necessidades deste Poder Legislativo para o desempenho das atividades.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa atingir como resultado, a celeridade a eficiência e satisfação nos trabalhos realizados nesta Casa Legislativa na busca de solução para as demandas da população, melhorias para a cidade e como ferramenta de subsidio na fiscalização das ações do Executivo Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A designação de Servidores capacitados para procederem à fiscalização e a gestão contratual são medidas adotadas pela Administração que corroboram para que a execução contratual transcorra com êxito.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação menciona que sejam cedidos aparelhos móveis celulares e modem para a prestação do serviço, porém, não há necessidade de outro Documento de Formalização de Demanda, visto que consta em anexo ao Documento de Formalização de Demanda, a descrição técnica dos aparelhos a serem cedidos em regime de comodato pela empresa contratada, visando atender ao princípio da continuidade do serviço público, além de reforçar os princípios da eficiência, economicidade e racionalidade administrativa, previstos na Lei 14.133/2021. Tal medida assegura para a Administração, a economicidade, padronização, agilidade operacional, atualização tecnológica, redução de responsabilidades acessórias na execução do contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do Serviço de Telefonia e Internet Móvel Pessoal com a cedência em comodato de aparelhos celulares e modem em regime de comodato. Embora esses equipamentos possam representar danos ao meio ambiente quando descartados incorretamente, este Poder Legislativo adota medidas que mitiga sua responsabilidade direta, como a adoção da logística reversa, onde, os aparelhos são devolvidos para a empresa contratada, que assume a obrigação de fornecimento, da manutenção, o descarte adequado dos aparelhos se responsabilizando pela destinação ambientalmente correta, em alinhamento com a sustentabilidade prevista no art. 5º inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo esta Seção de Controle Patrimonial, inicialmente encaminhado o Memo. nº 483/2025 – Processo nº 12473/2025 ao Presidente da Casa, o qual, encaminhou ao Secretário Geral, determinando que fosse realizado o levantamento interno da demanda atualizada de linhas móveis, aparelhos e respectivas especificações técnicas, considerando as necessidades operacionais. Com isso, o Secretário, Geral encaminhou o Memo. 0006/2025 – Prot. 19351/2025 com as informações determinadas e manifestando que a contratação é favorável a este Poder Legislativo, visto que esta ação visa aprimorar a comunicação interna e externa, garantindo a eficiência, qualidade e a continuidade dos serviços prestados, o qual resultou no de acordo da Presidência da Casa conforme Documento 686/2025 – Prot. 19437/2025.